PHAROSCONSULT CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS E SOLUÇÃO PATRIMONIAL LTDA.

CNPJ 07.035.676/0001-60
NIRE 35219476364

MANUAL DE SUITABILITY

SÃO PAULO, 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Introdução

O presente manual de *Suitability* tem o objetivo de estabelecer as diretrizes para prestação adequada e regular dos serviços de assessoria em aplicação direta no mercado de valores mobiliários, de modo a compatibilizar os produtos e operações ofertados pela **Pharosconsult Consultoria de Valores Mobiliários e Solução Patrimonial Ltda.,** (a "**Consultora**") ao perfil de cada investidor.

A metodologia e os procedimentos internos ora estabelecidos foram desenvolvidos em conformidade com a legislação e regulamentação em vigor, e vinculam todos os colaboradores da Consultora.

1. Perfil do Investidor

O Perfil do Investidor será definido a partir das informações coletadas em questionário próprio, destinado à apuração da situação financeira, experiência e objetivos de investimento do cliente. A situação financeira deverá decorrer da avaliação do montante declarado como receitas regularmente auferidas pelo cliente, dos ativos e demais valores a integrar o seu patrimônio e a necessidade declarada de arrecadação futura de recursos. Em complemento, serão considerados os custos inerentes ao investimento, a fim de evitar a onerosidade excessiva ou a inadequação do produto, serviço ou operação à condição financeira do cliente.

A experiência, por sua vez, deverá ser mensurada quantitativa e qualitativamente, em razão da natureza, volume e frequência das operações realizadas pelo investidor. A capacidade de compreensão dos riscos relacionados ao investimento decorrerá também da bagagem acadêmica e profissional detida pelo cliente (exceto quando se tratar de pessoa jurídica), bem como da familiaridade e período de atuação no mercado de valores mobiliários.

Por fim, os objetivos vislumbrados pelo cliente quando da contratação com a Consultora serão delineadas através das preferências declaradamente expressas quanto à assunção de riscos, a finalidade e o limite temporal delimitado à manutenção do investimento. As expectativas depositadas, todavia, não implicam em qualquer garantia por parte da Consultora, ou de qualquer um de seus contratados, dirigentes, prepostos ou funcionários, de que a aplicação assessorada alcançará os resultados esperados ou pretendidos pelo cliente em termos de desempenho e rentabilidade.

Caberá a equipe de consultoria de valores mobiliários a responsabilidade pela coleta de informação dos clientes, bem como pela obtenção do questionário devidamente preenchido e assinado.

O resultado apurado a partir do referido questionário permitirá a classificação do cliente nas seguintes categorias de risco:

a) **Perfil de risco conservador** – Investidor que pretende a preservação do capital investido e a rentabilização superior à proporcionada pelas aplicações tradicionais, com capacidade financeira e emocional para incorrer em perdas parciais reduzidas do capital investido, em condições de mercado normais de acordo com os padrões históricos.

b) **Perfil de risco moderado** – Investidor que pretende alcançar rentabilidades superiores às proporcionadas pelas taxas de juro correntes, com capacidade

financeira e emocional para assumir risco de incorrer em perdas parciais moderadas do capital investido, em condições de mercado normais de acordo com os padrões históricos.

c) **Perfil de risco arrojado** – Investidor que pretende alcançar rentabilidades elevadas, possuindo para o efeito capacidade financeira e emocional para assumir o risco de incorrer em perdas do capital investido, que em condições adversas de mercado para os investimentos efetuados, poderão ser elevadas.

d) **Perfil de risco agressivo** – Investidor que pretende alcançar rentabilidades muito elevadas para os seus capitais. Este investidor possui um nível muito elevado de tolerância ao risco de perda dos capitais investidos e compreende a relação indissociável existente entre risco e rentabilidade.

e) **Perfil de risco super agressivo** – Investidor que possui total conhecimento e amplo domínio do mercado de capitais, buscando retorno expressivos no curto prazo, suportando quaisquer riscos.

2. Processo de *Suitability*

A cada uma das categorias referidas no item anterior (o "**Perfil do Investidor**") caberá um arranjo de produtos, serviços e operações, necessariamente compatíveis com a experiência do investidor, horizonte de tempo, objetivos da aplicação financeira e tolerância ao risco declarada pelo cliente. Os arranjos mencionados serão formados a partir da análise dos riscos associados ao produto e seus ativos subjacentes, o perfil dos emissores e prestadores de serviços associados ao produto, a existência de garantias, bem como os prazos de carência. A cada arranjo será atribuído um código de risco próprio, o qual se vinculará a perfis de investidor pré-determinados.

A verificação da compatibilidade tecida entre o Perfil do Investidor e o produto selecionado consiste justamente no processo de *suitability*, a garantir (i) a prestação adequada de serviços pela Consultora, (ii) a proteção dos interesses do investidor e (iii) a harmonização do mercado de valores mobiliários. O controle ora em questão deve ser exercido não só pelo diretor estatutário responsável por esta função ("**Diretor de Suitability**"), mas também por todos os funcionários e colaboradores, quando recomendados produtos e serviços ao cliente; cabendo ao Diretor de Compliance supervisionar o cumprimento do processo de *suitability*.

A qualquer colaborador fica expressamente vedada a recomendação de produtos inadequados ao Perfil do Investidor, bem como a recomendação de produtos ou serviços para clientes com as informações desatualizadas ou que impossibilitem a identificação do perfil de investidor, exceto se o cliente expressamente e por escrito, ordenar a aplicação. A referida declaração deverá ocorrer previamente à primeira operação com a categoria de valor mobiliário escolhido e posteriormente ao alerta feito pela Consultoria acerca da inadequação, desatualização ou ausência de Perfil do Investidor.

A autorização retro mencionada ficará anotada nos registros cadastrais do cliente, os quais passarão pelo controle posterior do diretor responsável pelo processo de *suitability*, sobretudo quando a autorização extraordinária se tornar prática recorrente do cliente, ocasião na qual será sugerido ao cliente a revisão de seu perfil.

Ainda, eventuais desenquadramentos ocasionados pela atualização das categorias de produtos serão identificados pelo Diretor de *Suitability*, que exercerá o controle mensal sobre os dados cadastrados no sistema operacional. Verificada a ocorrência do desenquadramento, o cliente será devidamente comunicado para adotar uma das seguintes medidas: (i) adaptar seu Perfil de Investidor, com o preenchimento de novo questionário de *suitability*, adequando-o à sua nova realidade; (ii) substituir a aplicação anteriormente escolhida; ou (iii) autorizar, por escrito, a manutenção da referida aplicação.

Igualmente, os investidores deverão ser especialmente instruídos acerca dos produtos considerados complexos, no que tange os riscos envolvidos na estrutura recomendada, quando comparados com produtos denominados "tradicionais"; além dos obstáculos à determinar seu valor, em virtude, dentre outras razões, de sua baixa liquidez.

3. Deveres Periódicos Impostos aos Colaboradores

O processo de *suitability* passa ainda a ser complementado por meio da elaboração, pelo Diretor de *Suitability* e revisão do Diretor de *Compliance*, de relatório semestral a ser encaminhado à administração da Consultora até o último dia útil dos meses de janeiro e julho de cada ano, atestando o cumprimento das regras de *suitability* ora estabelecidas, e reportando ainda os casos de exceção, cujas operações foram autorizadas por ordem do cliente através da assinatura de Termo de Ciência. Nessa mesma ocasião, sugestões serão ofertadas para desenvolvimento dos mecanismos aqui estabelecidos, bem como para o saneamento de eventuais deficiências.

Ainda, tanto os perfis dos investidores, quanto a classificação das categorias de valores mobiliários, deverão ser submetidos a reexame, no mínimo, a cada dois anos para fins de atualização, devendo os clientes preencherem novos questionários.

A comunicação com os clientes poderá ser realizada das seguintes formas: (i) através de mensagem eletrônica, no e-mail fornecido na ficha cadastral; (ii) por telefone, conforme informado no momento do preenchimento do cadastro na Consultoria ou (iii) através de reuniões presenciais.

Quanto à manutenção de arquivos, todos os documentos e declarações pertinentes aos serviços de consultoria deverão ser conservados, seja por meio físico ou eletrônico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a contar da última recomendação prestada ao cliente ou da última operação realizada pelo mesmo.

Anualmente serão promovidos treinamentos para todos os colaboradores da Pharosconsult Consultoria de Valores Mobiliários e Solução Patrimonial Ltda., instruindo-os acerca das normas e processo de *suitability* aqui estabelecidos.

4. Disposições Finais

O processo de *suitability* instituído pelo presente manual não se aplicará aos investidores profissionais ou qualificados, nos termos do art. 9º da Instrução CVM nº 539/2013, sendo exigível a assinatura de declaração pelos mesmos, nos termos do Anexo 9-A e Anexo 9-B. A condição do cliente como fundos simples, pessoa jurídica de direito público ou se o cliente tiver a administração discricionária de sua carteira de valores mobiliários por administrador devidamente credenciado pela CVM justificam a inaplicabilidade dos mecanismos de verificação de compatibilidade e adequação.

Este manual foi devidamente aprovado pelos administradores da Pharosconsult Consultoria de Valores Mobiliários e Solução Patrimonial Ltda., devendo as regras e procedimentos ora estabelecidos serem respeitados e aplicados por todos os colaboradores.

ANEXO 9-A

DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE INVESTIDOR PROFISSIONAL

Ao assinar este termo, afirmo minha condição de investidor profissional e declaro possuir conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não me sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores.

Como investidor profissional, atesto ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de meus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por investidores profissionais.

Declaro, sob as penas da lei, que possuo investimentos financeiros em valor superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Data e local,

_____

ANEXO 9-B

DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE INVESTIDOR QUALIFICADO

Ao assinar este termo, afirmo minha condição de investidor qualificado e declaro possuir conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não me sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos investidores que não sejam qualificados.

Como investidor qualificado, atesto ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de meus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por investidores qualificados.

Declaro, sob as penas da lei, que possuo investimentos financeiros em valor superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Data e local,

_____